MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 09/16

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 09/2016, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 181/16, que Reorganiza a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção á Violência – SUSPREV e a Guarda Municipal de Salvador e dá outras providências.

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei as normas contidas na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Guardas Municipais, bem como atender as necessidades da Administração Municipal.

Assim, estes são os pontos que merecem modificação no Projeto de Lei nº 181/2016, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço, reiterando que seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 181/16

Reorganiza a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV e a Guarda Municipal na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV, antes denominada Guarda Municipal, criada pela Lei Orgânica Municipal, regulamentada pelas Leis nº 4.992, de 6 de março de 1995, 7.236, de 11 de julho de 2007 e modificada pela Lei nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, fica reorganizada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal - GCM, autarquia pública, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, a ser comandada por um Inspetor Geral, e tem por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à

violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, com as seguintes áreas de competência:

I - prevenir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais;
II - prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município;
III - atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental;
IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município do Salvador;
V - articular e intermediar ações integradas com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e as entidades da sociedade civil;
VI - promover o desenvolvimento e a valorização dos Guardas Municipais em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
VII - orientar e prestar esclarecimentos a sociedade civil e aos cidadãos sobre ações, atitudes e normas de condutas de caráter preventivos e/ou minimizadores de danos, na sua área de atuação.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal terá em sua estrutura:

I - 01 (uma) Corregedoria;
II - 02 (duas) Gerências;
III - 04 (quatro) Coordenadorias;
IV - 01 (um) Centro de Formação;
V - 01 (um) Centro de Valorização Humana;
VI - 04 (quatro) Setores.

Art. 4º Fica criada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com a finalidade de planejar, desenvolver e alinhar as políticas, planos, programas e ações comunitárias de prevenção a violência urbana e de segurança pública, bem como atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas de proteção e preservação do patrimônio público, a seguinte estrutura:

I - 01 (uma) Diretoria;
II - 01 (uma) Ouvidoria;
III - 02 (duas) Coordenadorias;
IV - 02 (duas) Subcoordenadorias

Art. 5º O desdobramento estrutural das unidades administrativas citadas nos arts. 3º e 4º, bem como suas competências e atividades constarão em regimento, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal:

I - o cargo de comissionado de Inspetor Geral, grau 57 com as seguintes atribuições:
a) comandar as operações de Guarda Civil Municipal;
b) representar a Autarquia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes observada a legislação pertinente;
c) supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços da Autarquia;
d) submeter ao Conselho de Administração as matérias de sua competência, cumprindo e fazendo cumprir suas decisões;
e) apreciar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária anual e plurianual, e respectivas alterações da Autarquia;

f) encaminhar, ao(a) Secretário(a) Municipal de Ordem Pública - SEMOP e ao Conselho de Administração, relatórios e balancetes mensais das atividades da Autarquia;
g) autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta do Gerente Administrativo-Financeiro;
h) assinar e endossar, em conjunto com o Gerente Administrativo-Financeiro, cheques, ordens bancárias, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
i) remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma e prazos definidos na legislação, a prestação de contas da Autarquia;
j) constituir comissões, homologar e dispensar licitações, observada a legislação específica;
k) expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Autarquia;
l) aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da Autarquia;
m) promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Autarquia;
n) apresentar à autoridade competente o Plano Estratégico de sua Autarquia;
o) constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;
p) encaminhar à SEMOP e demais autoridades competentes anteprojetos de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela Autarquia;
q) apresentar, periodicamente, ou quando for solicitado, relatório de sua gestão, ao(a) Secretário(a) Municipal de Ordem Pública, indicando os resultados alcançados;
r) promover o alinhamento estratégico, técnico e operacional, garantindo maior efetividade no desempenho de suas atividades.

II - o cargo de comissionado de Ouvidor, grau 54 com as seguintes atribuições:
a) receber, examinar, registrar no Sistema Informatizado de Gestão e buscar solução para as sugestões, reclamações e denúncias referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores do respectivo Órgão ou Entidade;
b) fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos;
c) resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;
d) articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município, fornecendo respostas às questões apresentadas;
e) participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Geral do Município;
f) identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;
g) integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria;
h) viabilizar a aproximação do cidadão com o Superintendente, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
i) sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria;
j) analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços prestados;
k) sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 7º Ficam criados no quadro de Cargos em Comissão e de Função de Confiança da Guarda Civil Municipal:

I - 04 (quatro) Coordenadores I, grau 54
II - 04 (quatro) Supervisores, grau 63;
III - 19 (dezenove) Encarregados, grau 61.

Art. 8º Ficam excluídos do quadro de Cargos em Comissão e de Função de Confiança da Guarda Civil Municipal, antes denominada Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência:

I - 01 (um) Superintendente, grau 58
II - 02 (dois) Assessores Especiais II, grau 57;
III - 02 (dois) Assessores Chefes I, grau 55;
IV - 02 (dois) Gerentes II, grau 55;
V - 01 (um) Gestor de Núcleo I, grau 53
VI - 04 (quatro) Subgerentes II, grau 53;
VII - 02 (dois) Assessores Técnicos, grau 53;
VIII - 01 (um) Motorista de Gabinete, grau 50;
IX - 03 (três) Chefes de Setor B, grau 63;
X - 05 (cinco) Secretários Administrativos, grau 61.

Art. 9º Os cargos em comissão vinculados à Guarda Civil Municipal serão providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 10. O quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Guarda Civil Municipal - GCM será o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 11. O quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Ordem Pública fica acrescido do constante no Anexo II desta Lei.

Art. 12 Ficam alterados os incisos V e VIII do artigo 9º da Lei nº8.629, de 14 de julho de 2014 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º

V - Grau 54 - Atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de Junta de Julgamento e Procuradoria Especializada; chefia de Representação Fiscal; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; corregedoria setorial; subcoordenação e subcoordenação central, ouvidoria, ouvidoria em saúde, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo, com exigência de escolaridade de nível superior;

.....

VIII - Grau 57 - Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; de assessoria e segurança do Prefeito; Inspetor-Geral assessor chefe; assessoria especial; diretoria de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro e coordenação do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; com exigência de escolaridade de nível superior". (NR)

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e oitenta (180) dias, mediante Decreto:

I - a adequação, complementação e fixação das estruturas regimentais dos Órgãos da Administração Pública Municipal, alterados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização, dos órgãos colegiados e fundos municipais, caso necessário, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a fixação da lotação dos servidores nos órgãos reestruturados, nos termos da presente Lei;

IV - as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do Orçamento em vigor

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário das Leis nº 4.992/1995, nº 7.236/2007 e Lei nº 7.610/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I
QUADRO DA GCM

Cargos em Comissão		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Inspetor Geral	57	01
Corregedor	56	01
Gerente II	55	02
Coordenador I	54	04
Funções de Confiança		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Chefe de Setor B	63	06
Supervisor	63	16
Encarregado	61	46
Secretário Administrativo	61	02

ANEXO II
ACRESCIMO NO QUADRO DA SEMOP

Cargos em Comissão		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Diretor Geral	58	01
Assessor Especial II	57	02
Coordenador II	55	02
Ouvidor I	54	01
Subcoordenador I	53	02
Funções de Confiança		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Secretário Administrativo	61	05